



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 01

DATA 05/06/92

RUBRICA *Carvalho*

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

## PROCESSO

N.º 191

Interessado:

*Vereador José da Silva Duprim*  
*Projeto de Lei N.º 55/92*

Assunto:

*Obriga as concessionárias de serviços fi-*  
*lhos de transporte coletivo no âmbito mu-*  
*nicipal a manter serviço interno de trans-*  
*porte de seus empregados, motoristas e*  
*cobradores -*

*Resutado*

### AUTUAÇÃO

Aos

*05* *Junho*

dias do mês de

do ano de mil novecentos e noventa e *dois*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Lei N.º 1.083*  
*de 203*

José da Silva Amorim  
 autor  
 João Eugênio C. Meneghelli  
 autor

FÓLHA N.º 02  
 DATA 05/06/92  
 RUBRICA Meneghelli

PROJETO DE LEI n.º 55/92

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 191 - 56 - 03
	Colatina 05/06/92
	<i>Meneghelli</i> FISCÁRIO

Obriga as concessionárias de serviço público de transporte coletivo, no âmbito municipal, a manter serviço interno de transporte de seus empregados, motoristas e cobradores.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Artigo 1º. - As concessionárias de serviço público de transporte coletivo, no âmbito municipal, são obrigadas a manter serviço interno de transporte / de seus empregados, motoristas e cobradores, do local de trabalho até suas residências e vice-versa, nos primeiro e último horários de circulação de seus coletivos.
- Artigo 2º. - O prazo para instalação dos serviços é de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária correspondente a 100 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) que se reverterão em favor do Sindicato da Categoria.
- Artigo 3º. - A aplicação da multa fica a cargo da fiscalização municipal, sob pena de responsabilidade.
- Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc.etc.etc.....

Em: 05 de junho de 1992  
*Meneghelli*  
 José da Silva Amorim  
 autor

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 08/06/1992  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 55/92, que " OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A MANTER SERVIÇO INTERNO DE TRANSPORTE DE SEUS EMPREGADOS, MOTORISTAS E COBRADORES", de autoria do Vereador José da Silva Amorim, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei não encontra nenhum amparo legal, já que ao Poder Público Municipal, nos casos de concessão ou permissão, cabe estabelecer normas e regulamentos que disciplinem o planejamento e a operação dos serviços prestados e não legislar sobre questões internas de empresas particulares, e o objetivo explícito deste Projeto de Lei é uma clara intromissão num campo que não diz respeito ao Município, pois nada tem a ver com a qualidade dos serviços prestados ou a segurança dos usuários. Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 17 de Junho de 1992

*Assinatura de 02*

*(dois) Membros*

*da Comissão*

*Valdir Nascimento*

*[Signature]*

*[Signature]*

Em, 13/07/92;  
Nesta data foi  
concedido "Voto" no 23/07  
Projeto sobre o Vereador  
de João E. Costa Me  
negelli, digg Vereador  
João Rago.  
Presidente

Rejeitado em Graciosa  
Discussão por: Maria Luiza  
Sala das Sessões 07/07/92  
PRESIDENTE

Rejeitado em Segundo  
Discussão por: Maria  
Sala das Sessões 03/08/92  
PRESIDENTE

LEI Nº 4.083

Obriga as concessionárias de serviço público de transporte coletivo, no âmbito municipal, a manter serviço interno de transporte de seus empregados, motoristas e cobradores;

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A :

Artigo 1º)- As concessionárias de serviço público de transporte coletivo, no âmbito municipal, são obrigadas a manter serviço interno de transporte de seus empregados, motoristas e cobradores, do local de trabalho até suas residências e vice-versa, nos primeiro e último horários de circulação de seus coletivos.

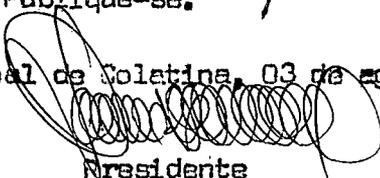
Artigo 2º)- O prazo para instalação dos serviços é de trinta(30), dias, sob pena de multa diária correspondente a 100 UFIR(Unidade Fiscal de Referência), que se reverterão em favor do Sindicato da Categoria.

Artigo 3º)- A aplicação da multa fica a cargo da Fiscalização Municipal sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 03 de agosto de 1992

  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data

Secretário

